CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.760, de 25 de novembro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 184/2026 – PROJETO DE LEI Nº 180/2026 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS.

"Dispõe sobre a preservação do caráter cívico, cultural, educativo e institucional dos desfiles comemorativos da Independência do Brasil realizados no Município de Itapevi e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os desfiles cívicos comemorativos da Independência do Brasil realizados ou apoiados pelo Município de Itapevi constituem manifestações de interesse público, cultural, histórico, educativo e institucional, destinadas à valorização da cidadania, da memória nacional e da participação comunitária.

Art. 2º Durante a realização dos desfiles de que trata esta Lei, os espaços públicos destinados ao evento deverão preservar seu caráter cívico, educativo, cultural e institucional, sendo vedada sua utilização para ações incompatíveis com as finalidades do evento.

Lei Ordinária Nº 3760 - Documento assinado digitalmente em 26/11/2026. PROTOCOLO 31935/2026 - 26/11/2026 09:52 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0909-K86U-K6C7-0M32

Parágrafo único - Consideram-se incompatíveis com as finalidades do evento as ações que promovam a descaracterização de sua natureza cívica, educativa, cultural ou institucional.

Art. 3° A preservação prevista nesta Lei aplica-se:

I – ao percurso oficial do desfile;
II – às áreas de concentração e dispersão dos participantes;
III – aos espaços públicos diretamente vinculados à realização do evento e à recepção do público;
IV – ao entorno imediato destinado à organização, segurança e funcionamento das atividades cívicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se entorno imediato a área delimitada pela organização oficial do evento necessária à sua realização, segurança e logística.

Art. 3° Durante a realização dos desfiles comemorativos da Independência do Brasil, fica vedada, nos espaços públicos abrangidos por esta Lei, a utilização do evento ou de seu entorno para fins de promoção político-partidária, de promoção pessoal ou para quaisquer manifestações incompatíveis com a finalidade cívica, cultural, educativa e institucional da celebração.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica à participação de agentes públicos, autoridades, representantes da sociedade civil, estudantes ou demais cidadãos nos atos oficiais, desde que sua presença esteja vinculada às finalidades

Lei Ordinária Nº 3760 - Documento assinado digitalmente em 26/11/2026. PROTOCOLO 31935/2026 - 26/11/2026 09:52 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0909-K86U-K6C7-0M32

institucionais do evento e não implique promoção pessoal ou utilização do espaço público para interesses particulares, eleitorais ou partidários.

Art. 4° Os espaços abrangidos por esta Lei são considerados áreas públicas de interesse cultural, cívico e educativo temporário durante a realização dos desfiles, em razão dos investimentos públicos destinados à sua organização, estruturação, segurança, logística, educação e promoção cultural.

Art. 5° O Poder Público poderá promover ações educativas e de conscientização voltadas à valorização do civismo, da cidadania, da história nacional, do respeito às instituições democráticas e da participação comunitária.

Art. 6° A participação de agentes públicos, autoridades, representantes da sociedade civil, estudantes, entidades e demais cidadãos nos desfiles cívicos ocorrerá em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 7° A interpretação e aplicação desta Lei observarão a Constituição Federal, a legislação vigente e os direitos fundamentais de liberdade de expressão, reunião e manifestação do pensamento.

Art. 8° Esta Lei não se aplica às manifestações culturais, educacionais, históricas ou institucionais regularmente integradas

Lei Ordinária Nº 3760 - Documento assinado digitalmente em 26/11/2026. PROTOCOLO 31935/2026 - 26/11/2026 09:52 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0909-K86U-K6C7-0M32

à programação oficial do desfile, desde que compatíveis com sua finalidade cívica.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de novembro de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos 25 dias do mês de novembro de 2026.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

Lei Ordinária Nº 3760 - Documento assinado digitalmente em 26/11/2026. PROTOCOLO 31935/2026 - 26/11/2026 09:52 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0909-K86U-K6C7-0M32

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0909K86UK6C70M32, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0909-K86U-K6C7-0M32

Superintendência das Coordenadorias
Superintendência das Coordenadorias
Assinado em 26/11/2026, às 11:26:06

Presidência Rafael
Presidência Rafael
Assinado em 26/11/2026, às 11:28:28

Lei Ordinária Nº 3760 - Documento assinado digitalmente em 26/11/2026. PROTOCOLO 31935/2026 - 26/11/2026 09:52 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 0909-K86U-K6C7-0M32

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de novembro de 2026